



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Ofício n.º 059/2021 DAO

Pelotas, 26 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pela Vereadora Fernanda Miranda, o qual requer informações sobre número de vagas em vacância de professores e funcionários de escola e demais trabalhadores da rede municipal (prot. Câmara 1381/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SARH (01 fl.).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Cargos	Concurso	Vagas em Edital	Nomeações	Vagas Criadas	Vagas ocupadas	Vagas disponíveis
Cuidador	Edital 133/2019	15	33	135	97	37
Merendeira	Edital 133/2019	15	23	320	237	81
Auxiliar da Educação Infantil	Edital 133/2019	12	153	428	347	65
Monitor de Escola	Edital 008/2017	38	155	332	259	56
Interprete de Libras	Edital 133/2019	5	2	20	4	16
Fonoaudiólogo	Edital 133/2019	3	2	10	7	3
Orientador Educacional	Edital 133/2019	5	8	111	77	31
Prof da Educação Infantil	Edital 133/2019	40	154	521	462	51
Professor II	Edital 133/2019	173	361	1410	1292	54
Professor III	Edital 133/2019	20	153	1430	1246	135

1 – A Lei Municipal nº 6.801, de 06 de abril de 2020 criou vagas que não poderão ser ocupadas até 31/12/2021, por força da Lei Complementar nº 173/20 que limita a admissão de pessoal para casos de reposições de vacância de cargos efetivos, o que não se enquadra na referida situação. As vagas em comento são: 50 de Auxiliar da Educação Infantil; 50 de Professor da Educação Infantil; 50 de Professor I; 25 de Cuidador.

2 – As vagas de Professor II não são divididas por disciplina, trata-se de cargo único.

3 – A existência de vagas no quadro de pessoal não vincula nomeações, visto que essas dependem de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como de demanda e necessidade permanente comprovadas, além da discricionariedade do gestor na gestão de pessoal.

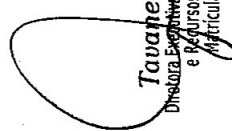
4 – As vagas, na sua maioria, derivam de aposentadoria, exonerações ou falecimentos.

5 – O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação. Fora dessa condição, como regra, o aprovado tem mera expectativa de direito à sua nomeação. Não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital.

6 – Concurso nº 133/19 homologado em 24/01/2020, válido por 2 anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período

7 – Concurso nº 008/17 homologado em 11/05/2017, válido por 2 anos, já prorrogado uma vez por igual período

8 – Com exceção de Interpretador e Fonoaudiólogo, todas as vagas previstas em Edital foram atendidas.


Tavanete Krause
 Diretora Executiva de Administração
 e Cursos Humanos
 Matrícula: 30030